



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1190.01.0011196/2022-82

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [REDAZIDO], DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO [INSERIR NOME DO ÓRGÃO] E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, com sede na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais - 6º andar, Lado Ímpar - Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: stidgvdc@fazenda.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Lindenberg Naffah Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 571.685.717-53, Resolução de competência nº 3.597 de 03/12/2004 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **COTEP nº 95/2022**, nos termos do Art. 1º do Decreto Estadual 46095/2012 e do Art. 2º da Resolução da Resolução SEPLAG nº 106/2012, que regulamenta a Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição e instalação de conjunto de som para embutir no teto, para complementação do ambiente de monitoramento e de tomada de decisões (sala de situação), conforme especificações e quantitativos estabelecidos na COTEP nº 95/2022 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Único	1	1878239	1	Unidade	Conjunto de som para embutir no teto		
	2	80730	1	Unidade	Instalação e montagem de equipamento		

VALOR GLOBAL LOTE ÚNICO: R\$ _____ (_____).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência (52996473), inclusive no tocante a prazos e horários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sem possibilidade de prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1191 04 126 115 2051 0001 3390 3921 e 1191 04 126 115 2051 0001 4490 5208, fonte 10.1, consignada no orçamento em vigor e seus créditos suplementares, aprovado pela Lei 24.013, de 30 de novembro de 2021.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência (52996473).

Os dados bancários para pagamento são:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados não poderão ser reajustados durante o prazo de vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

9.2. Ficam designadas as agentes para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representantes da Administração:

9.2.1. José Roberto Miranda - Masp: 669.585-2 (titular);

9.2.2. Pierre Julião Pimentel - Masp: 669.277-6 (Suplente).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência (52996473).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (52996473).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça, para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CONTRATADA:

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 06/10/2022, às 06:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54248371** e o código CRC **27B11D5B**.

Referência: Processo nº 1190.01.0011196/2022-82

SEI nº 54248371



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de
Aquisições

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
30/08/2022	SEF/STI/DIST	1191001

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: José Roberto Miranda E-mail: roberto.miranda@fazenda.mg.gov.br Ramal para contato: (031) 3217-6638	Superintendência de Tecnologia da Informação - STI Diretoria de Infraestrutura e Soluções Tecnológicas - DIST

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e instalação de conjunto de som para embutir no teto, para complementação do ambiente de monitoramento e de tomada de decisões (sala de situação), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
Único	1	1878239	1	Unidade	Conjunto de som para embutir no teto
	2	80730	1	Unidade	Instalação e montagem de equipamento de áudio

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Conjunto de som para embutir no teto:

1.1.1.1. Amplificador de áudio multicanal:

1.1.1.1.1. Deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1.1.1.1.1.1. possuir no mínimo 4 canais independentes;

1.1.1.1.1.2. potência de saída mínima em 4 ohms (40W por canal);

1.1.1.1.1.3. potência de saída mínima em 8 ohms (40W por canal);

1.1.1.1.1.4. conexão de entrada cabo P2, 3,5mm;

1.1.1.1.1.5. resposta em frequência em 4 ohms ou 8 ohms de 20Hz, 20kHz;

1.1.1.1.1.6. par de canais podem operar no modo "bridge" para obter a potência combinada de ambos;

1.1.1.1.1.7. proteção completa das saídas amplificadas;

1.1.1.1.1.8. alimentação:120/220VAC 50/60Hz (Tensão disponível no local de 127V);

1.1.1.1.1.9. permitir montagem em rack padrão 19";

1.1.1.1.1.10deverá ser fornecido cabeamento e serviço de instalação.

1.1.1.2. Caixa Acústica de embutir:

1.1.1.2.1. Deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 1.1.1.2.1.1. quantidade mínima de 4 caixas de som;
- 1.1.1.2.1.2. caixa tipo arandela (redonda) de embutir no teto;
- 1.1.1.2.1.3. saída acústica máxima contínua de 102dB SPL;
- 1.1.1.2.1.4. potência de 40W;
- 1.1.1.2.1.5. impedância de 8 ohms;
- 1.1.1.2.1.6. sensibilidade de 86dB;
- 1.1.1.2.1.7. resposta em frequência de 40Hz a 20KHz;
- 1.1.1.2.1.8. a parte traseira da caixa acústica deve ser selada de fábrica para evitar dispersões indesejadas sobre o forro;
- 1.1.1.2.1.9. deverá ser fornecido cabeamento e serviço de instalação.

1.1.2. **Instalação e Montagem de equipamento de áudio:**

1.1.2.1. O anexo II (51257617) representa o croqui do ambiente onde o equipamento será instalado. As dimensões descritas no anexo são medidas de referência para elaboração da proposta. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o fornecedor vencedor deverá refazer as medições, a fim de garantir a conformidade dos produtos da solução ofertada quanto ao uso.

1.1.2.2. A implementação e configuração de todos os módulos e componentes dos produtos fornecidos será realizada nas dependências da SEF/MG, em Belo Horizonte - MG, pela CONTRATADA.

1.1.2.3. Para a execução dos serviços de instalação, configuração, testes em produção e ajustes, a CONTRATADA deverá alocar profissionais devidamente capacitados nas soluções fornecidas.

1.1.2.4. Todos os serviços necessários às instalações de quaisquer equipamentos previstos na solução são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.2.5. A CONTRATADA fornecerá os materiais, mão de obra, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com as Normas Brasileiras e outras normas aplicáveis.

1.1.2.6. Os serviços de instalação, configuração, testes em produção e ajustes deverão ser precedidos do efetivo levantamento do ambiente, documentação e planejamento detalhado, submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

1.1.2.7. A CONTRATADA deverá configurar, instalar e testar, presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, os produtos fornecidos, conforme projeto de implantação elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela equipe técnica da CONTRATANTE.

1.1.2.8. A CONTRATADA poderá utilizar a infraestrutura elétrica e lógica existente provida pela CONTRATANTE, a saber: régua de tomadas com 8 pontos elétricos disponíveis. Todavia, caso tal infraestrutura não seja suficiente, a CONTRATADA deverá fornecer a infraestrutura adicional, devidamente dimensionada, necessária para a o perfeito funcionamento da solução, incluindo todos os materiais, eletrodutos corrugados, cabos e tomadas, bem como realizar as interconexões necessárias entre o sistema acústico fornecido e o sistema de gerenciamento de Vídeo Wall da CONTRATANTE.

1.1.2.9. Os produtos fornecidos serão instalados e configurados em conformidade com o padrão da infraestrutura utilizada pela CONTRATANTE. Deve se atentar para embutir as caixas de som no forro de gesso, o corte, reforço para sustentação das caixas e acabamento final no mesmo. O amplificador deverá ser instalado no rack dentro da sala e deverá ser fornecido uma bandeja para acomodação do mesmo.

1.1.2.10. A CONTRATADA deverá instalar, configurar e testar os produtos fornecidos para permitir seu funcionamento nas dependências da CONTRATANTE. Essas ações deverão contemplar

pelo menos as seguintes atividades:

1.1.2.10.1. análise preliminar da infraestrutura provida pela CONTRATANTE com vistas a seu aproveitamento na solução ofertada;

1.1.2.10.2. completa instalação e configuração, testes em produção e ajustes de toda a solução ofertada;

1.1.2.10.3. acompanhamento e homologação do ambiente de produção; e

1.1.2.10.4. documentação detalhada de todos os passos da instalação, configuração e ajustes, no ambiente de produção, a qual deverá ser entregue em arquivo eletrônico no formato PDF, antes da emissão do termo de aceite técnico a ser expedido pela CONTRATANTE.

1.1.2.11. A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados fora do horário comercial e/ou em finais de semana ou feriados sem custo adicional para a CONTRATANTE, visando minimizar os transtornos aos usuários.

1.1.2.12. Em todas as etapas da implantação do sistema, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários, em conformidade com o previsto na legislação pertinente.

1.1.2.13. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, em conformidade com o previsto na legislação pertinente.

1.1.2.14. Para todos os efeitos, a conclusão dos serviços de instalação, configuração, testes em produção e ajustes será dada pela entrega dos equipamentos, objeto do contrato, em pleno funcionamento de forma integrada, de acordo com as recomendações dos fabricantes e demais condições estabelecidas neste documento.

1.1.2.15. Os trabalhos serão coordenados e acompanhados pelos analistas e técnicos da CONTRATANTE, devendo haver repasse de conhecimento durante a execução dos serviços.

1.2. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.2.1. Os equipamentos e produtos especificados neste documento, bem como seus componentes, deverão ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).

1.2.2. Não serão aceitos produtos fora de linha de produção, com fim de produção anunciado pelo fabricante.

1.2.3. Os produtos e serviços deverão possuir garantia, para o conjunto da solução, por prazo mínimo de 12 meses.

2. **DOS LOTES:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. O quantitativo agrupado em lote único não deve ser fracionado ou dividido, uma vez que se houvesse esse fracionamento ou divisão, ocorreriam, por certo, prejuízos ao fornecimento do produto para a Administração, tendo em vista se tratar de um mesmo conjunto de produtos. Para a SEF, portanto, é mais vantajoso o atendimento do objeto em um único lote, e, ainda, entendemos ser economicamente mais viável.

2.2. **LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

2.2.1. Quanto à participação exclusiva de ME/EPP, apesar de o valor previsto da aquisição ser inferior a R\$ 80.000,00, informamos que, quando da consulta para a formação dos preços de referência, não localizamos um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Dessa forma, entendemos que delimitar participação exclusiva de ME/EPP para o presente processo poderá trazer prejuízos ao certame.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A SEF adquiriu recentemente por meio do pregão nº 18/2021 e contratação direta, a implementação de ambiente de monitoramento e de tomada de decisões (sala de situação), incluindo o fornecimento de solução de painéis profissionais de visualização (Video Wall), solução de videoconferência, mobiliário, materiais, *software*, serviços de instalação e configuração, garantias, suporte técnico e

transferência de conhecimento, para uso da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Entretanto, os equipamentos adquiridos não contemplaram o equipamento de áudio específico para os painéis de vídeo wall, mas somente para videoconferência.

Portanto, para complementar o ambiente denominado "sala de situação", foi solicitada pela área demandante SUFIS a complementação com a aquisição do conjunto de som e instalação.

Diante do exposto, recomenda-se a aquisição e instalação de conjunto de som para embutir no teto, conforme especificações e exigência presentes neste termo.

JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP:

Considerando que:

- a contratação será por Dispensa de Licitação - Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), fundamentado no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- está disposto no §1º do Art.4º da Resolução nº 115/2021 que é facultada a elaboração de ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de : I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;
- o objeto desta contratação, é imprescindível para complementar o ambiente denominado "sala de situação", que compõem a estruturação do projeto Divisa Tributária Segura.

Esta equipe técnica entende não haver necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a presente aquisição.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Considerando que o objeto desta aquisição é de natureza comum e que o valor de aquisição é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na modalidade convite e que a aquisição não se refere a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, sugerimos que esta contratação seja realizada por Cotação Eletrônica de Preços - COTEP.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não será exigido o cumprimento de requisitos para a qualificação técnica, tendo em vista que todos os requisitos necessários para essa qualificação já encontram-se presentes na especificação técnica do objeto.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. É condição indispensável e obrigatória a apresentação, pelo fornecedor, das especificações e características detalhadas dos serviços ofertados, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.2. O fornecedor deverá indicar o endereço eletrônico do sitio do fabricante onde, por acesso sem restrição de credenciais (sem a necessidade de usuário e senha) ou qualquer outro método de autenticação, possam ser consultados os catálogos/manuais contendo as especificações técnicas do produto/serviço, que confirmem as funcionalidades exigidas.

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

8.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Prazo de entrega do equipamento e instalação:

9.1.1. **Item 1:** até 90 (noventa) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho.

9.1.2. **Item 2:** até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do item 1.

9.2. Do local e horário de entrega e prestação dos serviços de instalação:

9.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Serra Verde - Prédio Gerais - 7º andar - CEP 31.630-901 - Belo Horizonte - Minas Gerais, com horário a ser combinado com a equipe técnica, por meio do e-mail: stidstdsm@fazenda.mg.gov.br.

9.3. Condições de recebimento:

9.3.1. O **item 1** será recebido:

9.3.1.1. provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva Nota de Empenho;

9.3.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3.1.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

9.3.1.4. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela SEF-MG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.3.2. O **item 2** será recebido:

9.3.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal/fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.3.2.4. O aceite do objeto será realizado mediante ateste da nota fiscal/fatura correspondente, pelo servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo compreendendo a entrega e prestação dos serviços relacionados aos itens deste termo.

9.3.2.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. **Cronograma físico-financeiro:**

9.4.1. Não se aplica.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela SEF-MG.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento de contratação por meio de COTEP, o representante legal do vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato terá vigência por 12 meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sem possibilidade de prorrogação.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, serão designados pela autoridade competente, agentes para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representantes da Administração.

12.1.1. Titular - José Roberto Miranda - Masp: 669.585-2; e

12.1.2. Suplente - Pierre Julião Pimentel - Masp: 669.277-6.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. A despesa referente à presente aquisição será acobertada pelas dotações orçamentárias 1191 04 126 115 2051 0001 3390 3921 e 1191 04 126 115 2051 0001 4490 5208, fonte 10.1, consignada no orçamento em vigor e seus créditos suplementares, aprovado pela Lei 24.013, de 30 de novembro de 2021.

14. **DAS GARANTIAS:**

14.1. **Garantia financeira da execução:**

14.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

14.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

14.2.1. Garantia com prazo mínimo de 12 (doze) meses para o conjunto da solução, objeto deste termo.

14.2.2. Caso a garantia oferecida seja superior à exigida nesta especificação técnica, será este o prazo a ser considerado, devendo o licitante descrever em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida.

14.2.3. A garantia contra defeitos de fabricação será contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela STI/SEF/MG.

15. **DA VISTORIA TÉCNICA:**

15.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

15.2. A vistoria deverá ocorrer no local onde serão entregues os bens e realizados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, por mensagem eletrônica enviada ao e-mail: stidistdsm@fazenda.mg.gov.br.

15.3. A vistoria será acompanhada pelo servidor Pierre Pimentel, representando a Superintendência de Fiscalização ou pelo José Roberto, representando a Superintendência de Tecnologia da Informação.

15.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

15.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução dos serviços de instalação e montagem do equipamento/produto.

16.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.3. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA das obrigações contratuais e legais, nos termos do art.72 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

17.1. Da CONTRATADA:

17.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

17.1.5. Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

17.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.9. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do fornecedor, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

17.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

17.2. Da CONTRATANTE:

17.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

17.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

17.2.3. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

17.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

17.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a

ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em

qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

O custo estimado da contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme planilha de preço unitário e global, referenciada abaixo e mapas de preços gerados por meio do Portal de Compras (SEI 52165431 e SEI 52165488), anexos ao processo.

Objeto: aquisição e instalação de Conjunto de som para embutir no teto para complementação de ambiente de monitoramento e de tomada de decisões (sala de situação)									
CÓDIGO SIAD	Qte	Unid. de aquisição	Descrição do item	SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. CNPJ: 58.619.404/0008-14		EDK PROJETOS E INSTALAÇÕES AUDIOVISUAIS EIRELI CNPJ: 35.471.946/0001-10		MENOR VALOR GLOBAL	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1878239	1	Unidade	Conjunto de som para embutir no teto instalado	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00	R\$ 5.088,3000	R\$ 5.088,30	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
80730	1	Unidade	Instalação e Montagem de equipamento de áudio	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 7.067,7600	R\$ 7.067,76	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
TOTAL LOTE ÚNICO									R\$ 12.000,00

Vale salientar, quanto à obtenção do preço de referência para este processo, que foram realizadas buscas de evidências por meio de consultas ao portal de compras do Estado de Minas Gerais, como preceituado por meio da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, de 15/12/2015 e também com previsão no Art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.754, de 29/09/2017, em bancos e portais de preços e com consulta a fornecedores. Como resultado dessas buscas, obtivemos resultado em pesquisa com fornecedores. Tal parâmetro encontra-se previsto no inciso IV do Art. 3º da citada Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, de 15/12/2015, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição do bens e contratação de serviços e regulamenta a utilização de preços de referência disponibilizados pelo Módulo de Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais - SIAD.

Como referência de preço da presente aquisição foi considerado o menor valor global das propostas obtidas em pesquisa com fornecedores. Tal decisão tem como fundamento o que é preceituado na alínea a) do §3º do Art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, de 15/12/2015 e também com previsão no Art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.754, de 29/09/2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de serviços e regulamenta a utilização de preços de referência, disponibilizados pelo Módulo de Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais - SIAD, conforme destacado abaixo:

Art. 3º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I. Portal de Compras MG - <http://www.compras.mg.gov.br/> - ou Módulo de Melhores Preços - SISMP do SIAD;

II. Banco ou portal de preços, mantido por entidade pública ou prestador de

serviços especializado, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III. Atas de registros de preços vigentes e contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV. Pesquisa com os fornecedores.

§1º A pesquisa de preços deverá contemplar pelo menos três preços para cada item de material ou serviço, identificados por meio de um ou de mais parâmetros indicados no caput.

§2º Na hipótese do Módulo de Melhores Preços do SIAD, o sistema calcula e disponibiliza o preço de referência a partir dos preços registrados na base de dados do sistema.

§3º No âmbito dos demais parâmetros a que se referem os incisos I a IV:

a) o resultado da pesquisa de preços será a média **ou o menor dos preços obtidos**;

b) a utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto na alínea anterior, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Ressalta-se que, concluído o estudo, a formação do preço de referência não conta com 03 (três) preços para os itens. Acerca desse ponto, o §6º do Art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, de 15/12/2015, traz a excepcional possibilidade de admissão de pesquisa com menos de 03 (três) preços, desde que justificado. Como há exigência de instalação local do equipamento, recebemos algumas negativas de potenciais fornecedores, apenas ao processo (SEI 52144926, 52145267 e 52149195), devido à dificuldade e custo de deslocamento de equipe para instalação do equipamento, que não possui valor expressivo. Entendemos que esta equipe fez uma busca exaustiva e obteve, sem prejuízos para o processo, evidências que trazem as condições reais de mercado para o presente objeto.

Frisamos que as evidências de preços juntadas aos processos se tratam de documentos nato-digitais e, portanto, são os próprios documentos originais e nessa condição não são passíveis de autenticação pelo SEI. Vale informar que o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, quanto ao uso do meio eletrônico para prática de atos e tramitação de processos administrativos pela administração pública, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo encontra-se disposto no Decreto nº 47.222/2017 e o Decreto nº 47.228/2017, dispõe sobre o uso e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - no âmbito do Poder Executivo. Para conferir maior autenticidade a esses documentos, anexamos ao processo os e-mails dos fornecedores que encaminharam as propostas sem assinaturas. Quanto à validade das propostas apresentadas, informamos que há proposta com validade inferior a 60 (sessenta) dias, no entanto, entendemos que não haverá prejuízos à Administração Pública em considerá-la válida até a realização do COTEP, em vista de representar o preço vigente de mercado.

Considerando as evidências obtidas para a formação do preço de referência e, principalmente, a essencialidade e importância do equipamento descrito, sugerimos a aquisição especificada e justificada neste Termo de Referência.

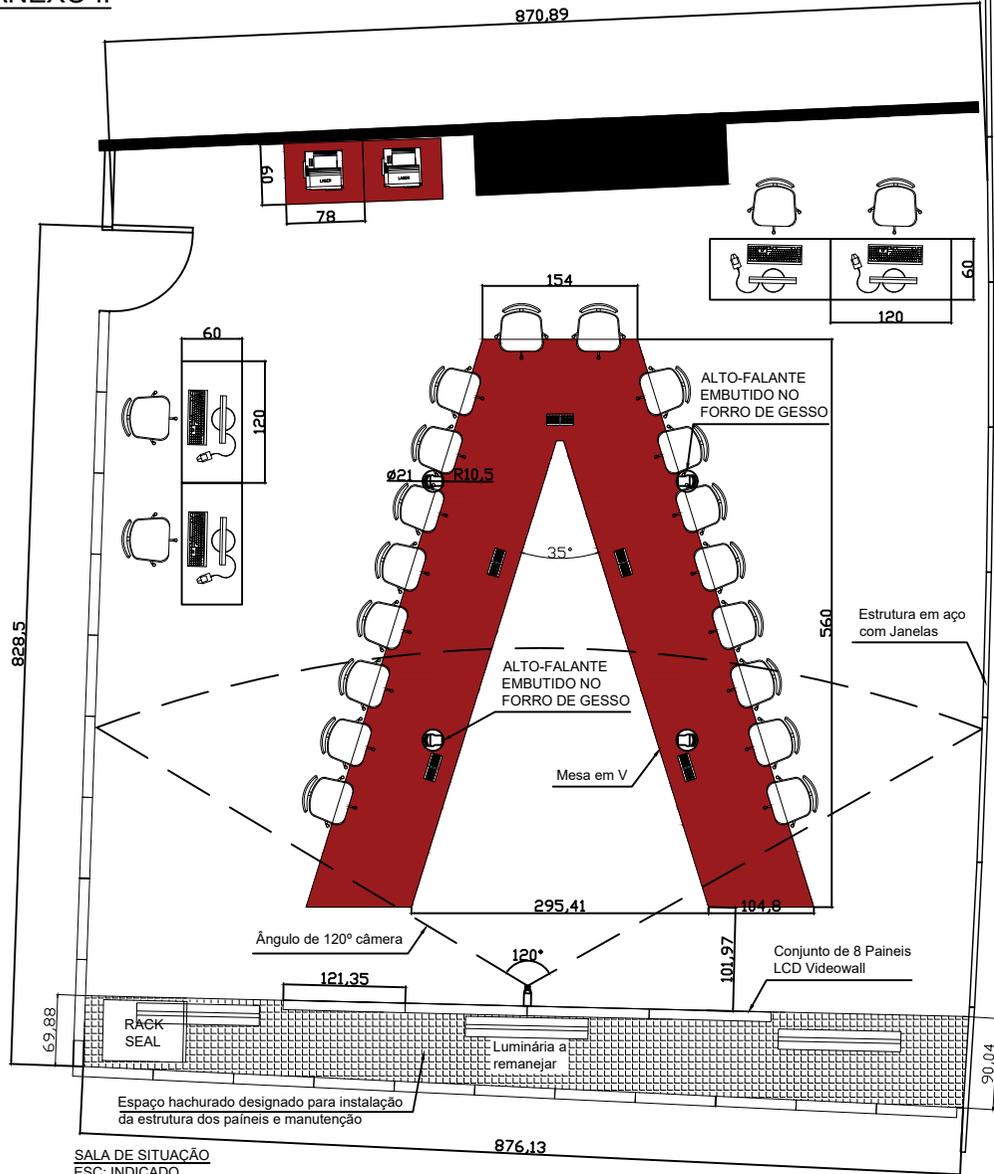


Documento assinado eletronicamente por **Lindenberg Naffah Ferreira, Superintendente**, em 21/09/2022, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52996473** e o código CRC **0B13C40B**.

ANEXO II



SALA DE SITUAÇÃO
ESC. INDICADO
ÁREA TOTAL DA SALA 73,3m²

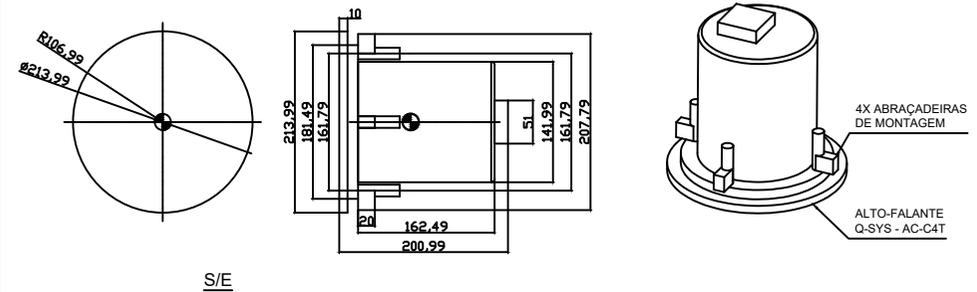
LEGENDA E NOTAS:

☐ ALTO-FALANTE A INSTALAR EMBUTIDO NO FORRO DE GESSO.
REF: FABRICANTE: Q-SYS, MODELO: AC-C4T.

NOTAS:

1. OS ALTO-FALANTES FORAM POSICIONADOS NA SALA PENSANDO NO MELHOR CONFORTO AOS USUÁRIOS. A EMPRESA QUE IRÁ EXECUTAR A INSTALAÇÃO DEVERÁ VERIFICAR SE A POSIÇÃO INICIALMENTE PREVISTA ATENDE AS NORMAS TÉCNICAS DE SONORIZAÇÃO.
2. OS ALTO-FALANTES, DEVERÃO SER INSTALADOS EMBUTIDOS NO FORRO DE GESSO.
3. O AMPLIFICADOR DEVERÁ SER INSTALADO NO RACK DENTRO DA SALA, DEVERÁ SER FORNECIDO UMA BANDEJA PARA ACOMODAÇÃO DO AMPLIFICADOR NO RACK.
4. A ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA SERÁ PROVENIENTE DE 01 RÉGUA DE TOMADAS EXISTENTE INSTALADA NO RACK DE TELECOMUNICAÇÕES DA SALA.

DETALHE GENÉRICO ALTO-FALANTE Q-SYS, MOD: AC-C4T.



REV.	DATA	TIPO	DESCRIÇÃO	EXEC.	APROV.
0	30/08/2022	C	CROQUI SISTEMA ACÚSTICO SALA DE SITUAÇÃO	JAIR	JAIR
<p>TIPO DE EMISSÃO: (A) PRELIMINAR (B) PARA APROVAÇÃO (C) PARA CONHECIMENTO (D) PARA COTAÇÃO (E) PARA EXECUÇÃO (F) CONFORME COMPRADO (G) CONFORME CONSTRUÍDO (H) CANCELADO (I) PARA REFERÊNCIA</p>					
<p>SEFA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA</p>					
<p>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RUA DA BAHIA - 1816 - LOURDES - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS CEP 30160-017 - TEL. (31) 3217-6520</p>					
<p>TÍTULO: ANEXO II</p>					
<p>RESPONSÁVEL TÉCNICO: JAIR RAPHAEL W. ALMEIDA CREA MG-184.284/D</p>					
RESPONSÁVEL	DATA	UNIDADE	CAMG		
JAIR RAPHAEL W. ALMEIDA	09/08/2022	ENDEREÇO:	Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31630-900		
JAIR RAPHAEL W. ALMEIDA	09/08/2022	FORMATO:	A4	ESC:	1:75
JOSE ROBERTO MIRANDA	09/08/2022	FOLHA:			01/01
JOSE ROBERTO MIRANDA	09/08/2022				